

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO-CAPITAL****Processo 0019270-55.2010.8.26.0100*****Proposta de Pagamento aos Credores***

A Massa Falida de Agente BR Sociedade Corretora de Câmbio Ltda. e Outra, pelo representante de sua administradora judicial e por seu advogado que esta subscrevem, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa, para expor e requerer o quanto segue.

2. Inicialmente, importante esclarecer que por despacho judicial publicado no DJE em 03.03.2015, abaixo reproduzido, foi homologado o Quadro Geral de Credores das Falidas Agente BR Sociedade Corretora de Câmbio Ltda. e Agente Assessoria e Planejamento em Câmbio, Comércio Exterior, Finanças e Comunicações Ltda.

"Homologo o Quadro Geral de Credores, em face da ausência de impugnações, ressalvando-se que os créditos pendentes de julgamento -arrolados a título de reserva- poderão integrá-lo, oportunamente, caso acolhidos, procedendo-se o aditamento"

3. Julgadas as habilitações e impugnações de crédito apresentadas em conformidade ao art. 10 da Lei de Falências, que estavam pendentes na ocasião da homologação do quadro de credores, organizou-se a atual relação de credores, perfazendo os créditos detidos contra a Massa Falida o montante de **R\$ 23.508.294,56**, conforme resumo a seguir e consoante detalhado no documento que segue anexo (**Doc. 01**):

Classes	Valores em R\$ 1,00
<u>ENCARGOS E DÍVIDAS DA MASSA</u>	
a) Taxas de condomínio	5.211,52
Total	5.211,52
<u>CRÉDITOS TRABALHISTAS</u>	
a) Credores Trabalhistas	153.495,38
Total	153.495,38
<u>CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS</u>	
a) Credores Tributários	14.860,08
Total	14.860,08
<u>CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS</u>	
a) Credores Quirografários	23.331.178,23
Total	23.331.178,23
<u>MULTAS</u>	
a) Créditos derivados de Multas	3.549,35
Total	3.549,35
TOTAL QUADRO GERAL DE CREDITORES	23.508.294,56

4. Atualmente, passados aproximadamente oito anos do início do processo falimentar, logrou-se êxito em reunir recursos no montante de **R\$ 4.872.922,10**, de forma a permitir a realização de pagamentos de todos os créditos privilegiados, bem como a realização de um 1º rateio dentre os credores quirografários.

5. Antes de qualquer consideração acerca do plano de pagamentos, esclarece-se que serão apartados do montante das disponibilidades o valor de R\$ 64.692,78, relativo às contingências tributárias resultantes de fatos geradores ocorridos antes da instalação do regime especial, cujos tributos estão inscritos na Procuradoria da Fazenda Nacional.

Atualmente, referidos recursos estão sendo exigidos em ação de Execução Fiscal nº 0020616-69.2011.4.03.6182 (**Doc. 02**).

6. Diante do cenário demonstrado, em linhas gerais, e a vista dos recursos disponíveis no montante de **R\$ 4.808.229,32**, a Massa propõe os seguintes procedimentos para pagamento:

I - Encargos e Dívidas da Massa - Para esta classe de crédito, representada por um único credor - Condomínio Edifício Paulista Boulevard, propõe-se o pagamento integral do valor de R\$ 5.211,52, corrigidos monetariamente pelo índice de variação da Taxa Referencial-TR, mediante a apresentação do respectivo termo de quitação.

II - Créditos Trabalhistas - Para os credores cujos direitos são derivados da legislação do trabalho, relacionados em anexo (**Doc. 03**), em número de 3 reclamantes e importando em R\$ 153.495,38, propõe-se o pagamento integral dos saldos relacionados no quadro geral de credores corrigidos monetariamente pelo índice de variação da Taxa Referencial-TR, mediante a apresentação de recibo de pagamento elaborado pela Massa Falida, contemplando as retenções pertinentes ao INSS empregado e ao imposto de renda.

III - Créditos Tributários - Para esta classe de crédito, representada por um único credor – Prefeitura Municipal de São Paulo, a administração judicial informa que manterá a reserva de crédito outrora constituída, no valor atualizado de R\$ 15.987,60, aguardando a devida habilitação do crédito por parte do credor interessado.

IV - Créditos Quirografários – Após o pagamento das classes anteriores, os recursos disponíveis serão da ordem de R\$ 4.621.492,82. Assim, para a classe dos credores quirografários, representada por 610 credores e um total de R\$ 23.331.178,23 (**Doc. 04**), esta Administradora

Judicial propõe seja pago um **rateio proporcional de 20%** sobre o total dos créditos quirografários, conforme demonstrado a seguir:

A - DISPONIBILIDADES ATUAIS	4.808.229,32
I) (-) Encargos e Dívidas da Massa	-5.606,95
a) Condomínio Ed. Paulista Boulevard	-5.606,95
II) (-) Créditos Trabalhistas	-165.141,95
a) Credores trabalhistas	-165.141,95
III) (-) Créditos Tributários	-15.987,60
a) Prefeitura Municipal de São Paulo	-15.987,60
B - DISPONIBILIDADES para pagamento Credores Quirografários	4.621.492,82
a) Credores quirografários	23.331.178,23
C - % de rateio aos credores quirografários	19,81%

6.1 A insuficiência de recursos para a aplicação do percentual de 20%, na importância de R\$ 44.742,82, será suprida pela receita financeira a ser gerada pelas aplicações realizadas pela Massa ao longo do período que os pagamentos ocorrerão e, também, pela provável alienação de imóvel avaliado acima de R\$ 2 milhões de reais.

7. No tocante à implementação dos pagamentos, esta administração judicial sugere que os pagamentos sejam realizados utilizando a conta corrente da Massa Falida junto ao Banco do Brasil, a fim de evitar uma sobrecarga de trabalho ao Cartório na emissão de guias de levantamento, diante do número expressivo de credores quirografários inscritos (610).

7.1 Vale dizer, que os pagamentos aos credores de outras massas falidas foram realizados de forma semelhante e se mostraram extremamente satisfatórios até o momento, sem verificação de qualquer problema que indique a adoção de procedimento diverso.

8. Propõe-se, ainda, que os credores enviem seus dados bancários cadastrando-se no endereço eletrônico a seguir: <http://adjud.com.br/devedoras/agentebr/>, com os pagamentos sendo realizados em até 10 dias úteis, via “DOC” ou “TED”, com o custo de cada transferência, no importe de R\$ 15,00, sendo deduzido do total a ser pago.

9. Adicionalmente, a vista da possibilidade dos credores informarem seus dados bancários diretamente no endereço eletrônico antes informado, esta administração judicial entende que o incidente criado especificamente para esta finalidade, autuado sob nº **0054544-70.2016.8.26.0100**, pode ser extinto.

9.1 A ressaltar, que os credores que já se manifestaram naqueles autos (apenas 20 de um total de 610), caso não tenham a necessidade de alterar as informações prestadas, não precisarão realizar um novo cadastramento.

10. Com estes esclarecimentos, esta administração **REQUER** a autorização de V. Exa. para que seja implementada a presente proposta de pagamento aos credores, nos seguintes termos:

- a) O pagamento do valor de R\$ 5.606,95 devido ao credor extraconcursal Condomínio Edifício Paulista Boulevard;
- b) O pagamento do valor de R\$ 165.141,95 aos três credores trabalhistas listados em anexo (**Doc.03**);
- c) A realização de um rateio proporcional de 20% sobre o montante dos créditos detidos pelos credores quirografários listados também em anexo (**Doc.04**), no total de R\$ 4,666.235,65;

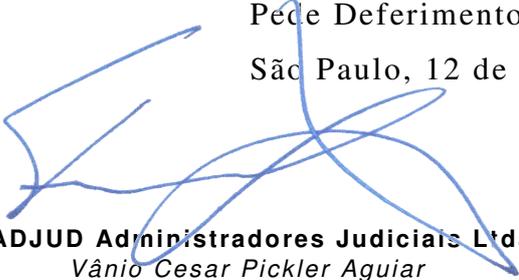
- d) Autorização para que os pagamentos sejam realizados pela administração judicial, diretamente a partir da conta corrente de titularidade da Massa Falida mantida junto ao Banco do Brasil;
- e) Caso aprovado o quanto requerido no item acima, a administração judicial requer seja autorizada a transferência dos recursos em depósitos judiciais para a conta da Massa no Banco do Brasil, nº 44.864-8, agência nº 6815-2;
- f) Seja extinto o incidente nº 0054544-70.2016.8.26.0100, criado exclusivamente para que os credores informassem os dados bancários, tendo em conta a possibilidade de cadastramento on-line destas informações; e
- g) Por fim, a intimação dos credores para apresentarem os dados bancários mediante o cadastramento das informações no endereço eletrônico disponível no site desta administração judicial <http://adjud.com.br/devedoras/agentebr/>.

11. Entende esta Administradora Judicial que os pagamentos aqui propostos poderão ser implementados de imediato, tão logo seja autorizado por V. Exa.

Termos em que,

Peço Deferimento.

São Paulo, 12 de novembro de 2018


ADJUD Administradores Judiciais Ltda.
Vânio Cesar Pickler Aguiar
p/ Administradora Judicial

João Carlos Silveira
OAB/SP 52.052